

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC N.º 01.572.597/0001-01

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta terão o limite, estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitado.

ARTIGO 9º - Constarão da proposta orçamentaria demonstrativos das receitas e despesas do Poder Executivo, na forma dos Anexos II da Receita e da Despesa da Proposta orçamentaria, por órgão de governo.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de Lei dispondo sobre a instituição da legislação tributária do Município, especialmente sobre:

I - aprovação do Código Tributário Municipal - CTM de Trabiju.


ARTIGO 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificada na mensagem e encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

§ **ÚNICO** - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentaria.

ARTIGO 12 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1997, projeto da Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 21 de maio de 1997.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.


Jair Aparecido Guilherme
Secretário